



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

Portaria nº: 010/2022, de 08 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre nomeação de Comissão Inventário dos Bens Públicos da Câmara Municipal de Turmalina/MG conforme específica e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no *art. 96 da Lei Federal nº: 4.320/64*, bem como no *art. 75 da Lei Orgânica do Município de Turmalina*;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o patrimônio da Câmara Municipal de Turmalina de acordo com o novo sistema implantado;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter registros contábeis da situação patrimonial da Administração Pública Municipal e as exigências da Contabilidade Pública;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a *Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almoarifado pertencentes à Câmara Municipal de Turmalina/MG*.

Art. 2º- A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I- Gleice Pinheiro de Azevedo;**
- II- Cláudia Aparecida de Castro;**
- III- Suzane Lopes Maciel.**

Art. 3º- São atribuições dos membros da comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

- I- Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação, quantidade e etiquetamento dos mesmos;
- II- Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoxarifado quanto ao seu estado de conservação, conforme modelo próprio;

Art. 4º- Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, bem como depreciados será relatado o fato à Mesa Diretora, através de Termo Circunstanciado para ciência e providências cabíveis.

Art. 5º- Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física serão considerados extraviados e, nessa condição, a Comissão através de Termo Circunstanciado dará ciência à Mesa Diretora para as providências cabíveis, inclusive para a devida baixa dos mesmos.

Art. 6º- A Comissão é instituída em caráter temporário, fixando sua vigência até 31/12/2022.

Art. 7º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG, 08 de fevereiro de 2022.

Vereador Vanderley Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Turmalina/MG